

## ESCOLA SECUNDÁRIA MARQUÊS DE POMBAL

### Anexo XXI

# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES

## PREÂMBULO

O presente documento define os Estatutos da Associação de Estudantes da Escola Secundária Marquês de Pombal.

### **Legislação de referência:**

- Lei n.º 23/2006, de 23 de junho - estabelece o regime jurídico do associativismo jovem, bem como os programas de apoio ao desenvolvimento da sua atividade.
- Código Civil Português, Capítulo II, secção I, art. 166.º - regulamenta o destino dos bens no caso de extinção.

# ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA ESCOLA SECUNDÁRIA MARQUÊS DE POMBAL

## ESTATUTOS

### CAPÍTULO I Princípios Gerais

#### ARTIGO 1.º

##### Denominação, âmbito e sede

1 - A Associação de Estudantes da Escola Secundária Marquês de Pombal adiante designada por Associação é a organização representativa dos alunos desta escola.

2 - A Associação tem a sua sede nas instalações da Escola nos termos previstos no n.º 1 do artigo 16 da lei n.º 23/2006, de 23 de Junho, competindo-lhe zelar pela sua boa conservação.

#### ARTIGO 2.º

##### Princípios Fundamentais

1 - A Associação é independente do Estado, dos Partidos Políticos, de Organizações religiosas ou quaisquer outras.

2 - A Associação rege-se por princípios democráticos e todos os estudantes têm direito a participar na vida associativa, incluindo o de eleger e ser eleito para os cargos diretivos e ser nomeado para cargos associativos.

#### ARTIGO 3.º

##### Objetivos da Associação

São objetivos da Associação:

- a) Representar os Estudantes e defender os seus interesses;
- b) Promover a formação cívica, cultural, científica e física dos seus membros;
- c) Estabelecer a ligação da escola e dos seus associados com a realidade socioeconómica e política do país;
- d) Participar em todas as questões de interesse estudantil, designadamente na definição da política de ensino.

### CAPÍTULO II

#### Sócios

#### ARTIGO 4.º

##### Sócios Efetivos

São sócios efetivos da Associação todos os estudantes que se inscrevam com essa qualidade.

#### ARTIGO 5.º

##### Direitos

São direitos dos sócios efetivos:

- a) Usufruir das regalias que a Associação possa proporcionar;
- b) Participar nas atividades da Associação;
- c) Possuir um cartão de sócio efetivo.

#### ARTIGO 6.º

##### Deveres

São deveres dos sócios efetivos:

- a) Respeitar o disposto nestes Estatutos;
- b) Participar ativamente nas atividades da Associação;
- c) Contribuir para o prestígio da Associação.

## CAPÍTULO III Finanças e Património

### ARTIGO 7.º

#### Receitas e Despesas

1 - Consideram-se receitas da Associação as seguintes:

- a) Apoio Financeiro concedido pelo Estado, com vista ao desenvolvimento das suas atividades;
- b) Receitas provenientes das suas atividades.

2 - As despesas da Associação serão efectuadas mediante a movimentação de verbas consignadas no orçamento.

### ARTIGO 8.º

#### Plano de Atividades e Orçamento

1 - Anualmente, 30 dias após a tomada de posse, a Direção deve apresentar à Assembleia Geral, conjuntamente, o Plano de Atividades e o Orçamento para o ano seguinte.

2 - Ao longo do ano a Direção pode apresentar à Assembleia Geral propostas de revisão do Plano de Atividades e do Orçamento, que podem entrar em execução após a aprovação.

## CAPÍTULO IV

### Órgãos da Associação

#### SECÇÃO I

##### Generalidades

### ARTIGO 9.º

#### Definição

São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

### ARTIGO 10.º

#### Mandatos

1 - O mandato dos órgãos da Associação é de um ano.

2 - As eleições para todos os órgãos realizam-se por sufrágio universal, direto e secreto.

#### SECÇÃO II

##### Assembleia Geral

### ARTIGO 11.º

#### Definição

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da Associação.

### ARTIGO 12.º

#### Composição

1 - Compõem a Assembleia Geral todos os alunos da Escola.

2 - Cada membro tem direito a um voto.

### ARTIGO 13.º

#### Competências

Compete à Assembleia Geral nomeadamente:

- a) Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à Associação;
- b) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal;
- c) Aprovar o Plano de Atividades e o Orçamento conjuntamente, podendo introduzir alterações;
- d) Aprovar o relatório de atividades e contas da Direção.

## ARTIGO 14.º

### Mesa da Assembleia Geral

- 1 - A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e dois Secretários.
- 2 - A Mesa da Assembleia Geral tem competência para convocar, dirigir e participar na Assembleia, não tendo, contudo, os seus elementos direito a voto.

## ARTIGO 15.º

### Funcionamento

- 1 - A Assembleia Geral pode ser convocada pela respectiva Mesa, pela Direção ou por convocatória subscrita por dez por cento dos estudantes da Escola, com pelo menos cinco dias de antecedência.
- 2 - A Assembleia Geral só poderá deliberar com mais de metade dos alunos. Caso não se verifique essa situação, a Mesa decidirá trinta minutos após a hora marcada, se o número de presenças é ou não suficiente para o *quórum*.
- 3 - As decisões da Assembleia são tomadas por maioria absoluta, à exceção da alteração dos Estatutos e demissão da Direção que terão de conseguir uma maioria qualificada de dois terços.
- 4 - As deliberações que se refiram a pessoas serão tomadas por voto secreto.

## SECÇÃO III

### Direção

## ARTIGO 16.º

### Composição

A Direção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um número de vogais que pode variar entre sete e treze.

## ARTIGO 17.º

### Competências

Compete à Direção:

- a) Cumprir e fazer cumprir estes Estatutos;
- b) Administrar o património da Associação e manter uma adequada organização contabilística;
- c) Coordenar e orientar o trabalho da Associação;
- d) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral.
- d) Apresentar à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal o Plano de Atividades, o Orçamento e o Relatório de Atividades;
- e) Assegurar e impulsionar a atividade tendente à prossecução dos objectivos da Associação, e exercer as demais competências previstas na lei ou decorrentes da aplicação destes Estatutos ou de Regulamentos internos;
- f) Convocar eleições no prazo máximo de um mês, após o termo do mandato.

## ARTIGO 18.º

### Responsabilidades

Cada membro da direção é pessoalmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros da Direção.

## SECÇÃO IV

### Conselho Fiscal

## ARTIGO 19.º

### Composição

O conselho fiscal é composto por um Presidente, um Secretário e um Relator.

**ARTIGO 20.º**  
**Competências**

Compete ao conselho fiscal:

- a) Fiscalizar a administração realizada pela direção;
- b) Dar parecer fundamentado sobre o Plano de Atividades e Orçamento apresentados pela direção;
- c) Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, ou decorram da aplicação dos Estatutos ou Regulamentos internos.

**ARTIGO 21.º**  
**Responsabilidades**

Cada membro do conselho fiscal é pessoalmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros desse conselho.

**CAPITULO V**  
**Eleições**

**ARTIGO 22.º**  
**Elegibilidade**

São elegíveis para os órgãos da Associação os estudantes da Escola que nos últimos dois anos escolares não tenham tido qualquer medida disciplinar sancionatória superior à de Repreensão Registada.

**ARTIGO 23.º**  
**Comissão Eleitoral**

1 - A Comissão Eleitoral (C.E.) é o órgão encarregado de presidir e fiscalizar, em primeira instância, todo o processo eleitoral, guiando-se por critérios de imparcialidade, responsabilidade e isenção.

2 - A C.E. é composta por um Presidente, dois Vice-Presidentes e um vogal designado por cada lista concorrente ao sufrágio eleitoral.

- a) O presidente é designado pela Mesa da Assembleia Geral
- b) Os Vice-Presidentes são designados pelo Conselho Fiscal e pela Direção cessante.

**ARTIGO 24.º**  
**Competências da C.E.**

1 - Compete à C.E.:

- a) Publicitar o processo eleitoral, nomeadamente o prazo da campanha, o prazo para entrega das listas e os dias exatos da eleição;
- b) Receber a documentação necessária proveniente das listas concorrentes;
- c) Distribuir os espaços para a campanha eleitoral;
- d) Elaborar os cadernos eleitorais juntamente com a Direção da Escola;
- e) Feitura dos boletins de voto;
- f) Avaliar os pedidos de impugnação;
- g) Publicar os resultados e proclamar a lista vencedora.

2 - Enquanto as listas não indicarem os seus representantes à C.E., esta funcionará como Comissão Pré-eleitoral tendo as competências enunciadas no número anterior.

**ARTIGO 25.º**  
**Forma de Apresentação das Listas**

1 - Cada lista completa deverá ser apresentada numa folha tipo A4, em que constarão os nomes de todos os seus elementos e respectivas funções, e ainda a assinatura de cada elemento bem como a indicação do número, ano e turma a que pertencem.

2 - Cada lista deverá ser acompanhada de um conjunto de assinaturas de alunos

proponentes num mínimo de 10 por cento dos alunos da Escola, discriminando o ano, número e turma.

3 - As listas completas deverão ser entregues à C.E. até ao final do prazo marcado por essa Comissão.

4 - A designação da letra a atribuir a cada lista será feita por ordem alfabética relativa à ordem de entrega das candidaturas.

#### ARTIGO 26.º

##### Campanha Eleitoral

1 - A campanha eleitoral terá a duração de três dias úteis, findos os quais haverá um dia de reflexão em que não é permitida qualquer tipo de propaganda, sob pena de anulação da candidatura dessa lista.

2 - No dia das eleições não é permitida qualquer tentativa de pressão ou de campanha eleitoral, sob pena de anulação da candidatura dessa lista.

3 - Durante a campanha eleitoral não é permitida qualquer propaganda partidária.

#### ARTIGO 27.º

##### Funcionamento das Assembleias de voto

As Assembleias de voto funcionarão durante o período normal de aulas.

#### ARTIGO 28.º

##### Método da Eleição

1 - É considerada eleita à primeira volta a lista que obtiver mais de cinquenta por cento dos votos validamente expressos.

2 - Caso nenhuma lista possa ser declarada vencedora nos termos do número anterior, realizar-se-á uma segunda volta no prazo máximo de setenta e duas horas, à qual concorrerão apenas as duas listas mais votadas. A lista que obtiver o maior número de votos será a vencedora.

#### ARTIGO 29.º

##### Impugnações

1 - Constituem motivos de impugnação todos os atos que firam notoriamente a liberdade de voto, o sigilo do sufrágio e todas as práticas que possam ter como consequência a alteração significativa dos resultados eleitorais.

2 - Os pedidos de impugnação, devidamente fundamentados, deverão ser apresentados à C.E. que decidirá no prazo máximo de quarenta e oito horas.

3 - Sendo aceite a impugnação, a C.E. determinará a repetição dos atos impugnados e subsequentes.

#### ARTIGO 30.º

##### Tomada de Posse

1 - A Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal tomarão posse até trinta dias após a data da eleição.

2 - A posse é conferida em sessão pública pela Mesa da Assembleia Geral cessante.

#### CAPITULO VI

##### Disposições Finais

#### ARTIGO 31.º

##### Revisão

As deliberações sobre alterações a estes Estatutos estão sujeitas ao mesmo regime estabelecido para a aprovação dos mesmos.

ARTIGO 32.º

Dissolução

1 - A Associação só pode ser extinta por decisão da Assembleia Geral, tomada por maioria qualificada de três quartos da totalidade dos seus membros.

2 - Em caso de extinção os seus bens ficarão sujeitos ao disposto no art. 166.º n.2 do Código Civil.

ARTIGO 33.º

Casos Omissos

Os casos omissos serão decididos pela assembleia geral, com recurso à lei geral.

ARTIGO 33.º

1. Este estatuto entrará em vigor após parecer favorável do Conselho Pedagógico e aprovação no Conselho Geral.

Estatutos aprovados em Assembleia Geral de Alunos da ESMP realizada em 12 de fevereiro de 2014.

Estatuto aprovado em reunião do Conselho Pedagógico de 30/11/2022

Estatuto aprovado em reunião do Conselho Geral de 20/12/2022